

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 60.933.603/0001-78

Aviso aos Acionistas

Pagamento de Juros sobre o Capital Próprio

A **CESP – Companhia Energética de São Paulo** comunica aos senhores acionistas que na reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 05 de maio de 2011, foi aprovado o pagamento a título de Juros sobre o Capital Próprio, no valor de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais), na forma da Lei nº 9.249/95 e do Estatuto Social, conforme abaixo:

- Ações PNA's = R\$ 14.814.480,23, equivalentes a R\$ 1,8245449414 por ação.
- Ações ON's = R\$ 3.481.487,38, equivalentes a R\$ 0,0318912271 por ação.
- Ações PNB's = R\$ 6.704.032,39, equivalentes a R\$ 0,0318912271 por ação.
- Total = R\$ 25.000.000,00

1. O pagamento será efetuado até 29 de julho de 2011.

2. Farão jus aos Juros sobre o Capital Próprio os acionistas constantes da posição acionária verificada em 06.05.2011, sendo as ações negociadas a partir de 09.05.2011 na BM&F BOVESPA consideradas "ex-juros sobre o capital próprio".

3. Sobre os juros será efetuada a retenção do imposto de renda à alíquota de 15%, na forma da legislação vigente, exceção feita às pessoas jurídicas que comprovarem condição de imunidade ou isenção tributária. É assegurado o recebimento do valor bruto aos acionistas já imunes de acordo com a legislação. O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio será deduzido do montante de dividendos a pagar, na forma da legislação vigente, e nos termos do Parágrafo Único do Artigo 31 do Estatuto Social.

CRÉDITO DOS JUROS

4. Os acionistas receberão o crédito conforme cadastro fornecido ao Itaú Unibanco S.A., instituição depositária das ações desta Companhia, a partir da data de início do pagamento deste direito. Os acionistas cujos cadastros estejam desatualizados e não contenham o número do CPF/CNPJ, ou opção de crédito bancário, terão os seus juros creditados em 3 (três) dias úteis após a efetivação da atualização cadastral nos arquivos eletrônicos do referido banco. Neste caso a atualização poderá ser feita em qualquer agência do Itaú Unibanco S.A.. Os acionistas usuários de custódia fiduciária terão o crédito dos juros efetuado conforme cadastro fornecido à BM&F BOVESPA.

5. Os acionistas portadores de certidões representativas de ações somente poderão se habilitar ao recebimento dos juros após a conversão das mesmas para o sistema escritural, conforme Lei 8.021/90, mediante comparecimento na CESP, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5.312 – Escritório 43, São Paulo – SP, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, ou a uma das agências do Itaú Unibanco S.A., abaixo relacionadas, no horário

comercial, apresentando os documentos e os certificados para a atualização e conversão de suas ações para o sistema escritural.

São Paulo – SP: Rua Boa Vista, 176, 1º Subsolo;

Rio de Janeiro – RJ: Rua 7 de Setembro, 99, Subsolo;

Belo Horizonte – MG: Avenida João Pinheiro, 195, Térreo

Brasília – DF: SCS Quadra 3, Edifício Dona Ângela, 30, Bloco A, Sobreloja;

Curitiba – PR: Rua João Negrão, 65, Sobreloja;

Porto Alegre – RS: Rua 7 de Setembro, 746, Térreo;

Salvador – BA: Avenida Estados Unidos, 50, Edifício Sesquicentenário, 2º Andar.

6. Será efetuado o recolhimento de imposto de renda de acordo com a legislação em vigor, exceção feita às pessoas jurídicas isentas, mediante o envio até 12.05.2011, para a CESP – Companhia Energética de São Paulo, Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312, CEP 04447-011, Escritório 43, de cópia autenticada do Recibo de Entrega de Declaração de Isenção do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica.

7. Na falta do Recibo de Entrega de Declaração de Isenção do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, serão considerados para análise e deferimento os seguintes documentos, desde que apresentados conjuntamente:

- a) Ofício expedido por juízo competente, dirigido à CESP – Companhia Energética de São Paulo, determinando o não recolhimento do imposto de renda nesse caso específico;
- b) Certidão de Objeto e Pé da ação judicial na qual o Ofício tenha sido expedido;
- c) Declaração firmada pelo representante legal da entidade solicitante, contendo as informações relativas à sua constituição e enquadramento no benefício, sob as penas da Lei, responsabilizando-se, ainda, pelo ressarcimento imediato à CESP – Companhia Energética de São Paulo, de quaisquer recolhimentos que esta seja compelida a efetuar em razão do não recolhimento do imposto de renda, com os respectivos acréscimos e multas.

8. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelos telefones (11) 5613-3965 e 5613-3967.

São Paulo, 06 de maio de 2011.

Vicente K. Okazaki
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
